



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2022 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO LEVE PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO 191/2021 E SEUS ADITIVOS, DESENVOLVIDO POR ESTE CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DA DISPENSA 074/2022 DP CONTRATO DE FORNECIMENTO - AUTO POSTO RIO LTDA CNPJ: 14.890.730/0001-10

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022 DP - AUTO POSTO RIO LTDA, CNPJ: 14.890.730/0001-10



18/10/2022 17:01

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão/Concorrência Eletrônica

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00014/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 17:01 horas do dia 18 de outubro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANDERSON PUBLIO AZEVEDO SANTANA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 014/2022, Pregão nº 00014/2022.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** Locação de veículos - leves / pesados**Descrição Complementar:** Locação de 01 veículo tipo passeio, 05 PORTAS, MOTOR 1.0, 05 portas, direção hidráulica, com ar- condicionado, vidro elétrico, trava nas 04 portas e todos os itens de segurança, para transporte de equipe com até 05 pessoas. Ano/modelo mínimo 2021.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 42.800,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 100,00**Adjudicado para:** LOCAMINAS JANAUBA LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 28.200,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	13/10/2022 16:15:28	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LOCAMINAS JANAUBA LTDA., CNPJ/CPF: 08.869.529/0001-58, Melhor lance: R\$ 28.200,0000
Homologado	18/10/2022 17:01:19	ANDERSON PUBLIO AZEVEDO SANTANA	

Fim do documento

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**CONTRATO DA DISPENSA 074/2022 DP CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL que entre si fazem de um lado O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Bahia – CEP 46.400-000, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, doravante denominado Contratante e, do outro lado à empresa EMPRESA: AUTO POSTO RIO LTDA CNPJ: 14.890.730/0001-10 ENDEREÇO: AV AULINO SILVA SN CASA / SUBSTACAO / RIO DO ANTONIO / BA / 46220-000, neste ato representada pelo Sr. Murilo Marcondes Dias Martins, inscrito no CPF nº 003.992.165-45 e Registro Geral sob o nº 804707421 SSP/BA, doravante denominado Contratada, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível contínuo e fracionado mediante abastecimento diretamente na bomba localizada na dependência da empresa vencedora no município de Rio do Antônio (BA), Termo de Convênio 749/2021-CAR/AJU, desenvolvido por este CDS Alto Sertão.

CLAUSULA 2ª - JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição do objeto a ser licitado para atender de forma comprometida com ações do convênio nº 749/2021-CAR/AJU.

CLÁUSULA 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pelas dotações orçamentárias, a saber:

4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

3.3.90.30.00 24 Material de Consumo

4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.30.00 21 Material de Consumo

4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 20 Material de Consumo

Parágrafo único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos definidos pelo termo aditivo para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

CLÁUSULA 4ª DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes e conforme determinar o termo de convênio.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

§ 2º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA 5ª DO PREÇO – O valor do presente contrato é de R\$ 57.893,40 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	Valor Unitário	Valor Total
1	Diesel Comum	3834 Litros	R\$ 7,50	R\$ 28.755,00
2	Diesel S10	3834 Litros	R\$ 7,60	R\$ 29.138,40
				R\$ 57.893,40

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor acima mencionado poderá aumentar ou diminuir em virtude de algum reequilíbrio financeiro a ser decidido mediante solicitação, autorização e parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA 7ª DO PAGAMENTO - As regras para o pagamento são as estabelecidas, conforme determina os itens a seguir:

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º ; art. 8º , XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§ 2º A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do material conforme planilha. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. O CONTRATANTE descontará da fatura mensalo valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§3º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 4º.O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através das certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

§6º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§7º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§8º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue: a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore; nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

CLÁUSULA 8ª DO REAJUSTE - O valor proposto pela CONTRATADA será fixo e irremovível até



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

31/12/2022.

As regras do reajuste estão a seguir descritas:

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1 Após o término da vigência, o contrato poderá ser prorrogado, e os valores reajustados de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, desde que para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

8.3. Em caso de necessidade de reajuste, a solicitação deverá conter a variação efetiva do custo de produção, com a indicação, sempre que possível, de índices específicos ou setoriais que retratem a efetiva variação do custo de produção, para o reajustamento de preços;

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA 9ª DO REAJUSTE - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: O acompanhamento da execução estão a seguir estipulados:

§1º É designada, preliminarmente, como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a servidora MARINEIA SANTANA, inscrita no CPF 019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994.

§2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

§3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§4º Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§5º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§6º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§7º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§8º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Setor de Convênios e Setor Administrativo. Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Anderson Públio Azevedo Santana, CPF 795.552.255 91. Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: Marineia Santana da Silva CPF 019.954.755-64.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA****10.1 Compete ao CONTRATANTE:**

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da cotação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

10.2 Compete à CONTRATADA:

- Entregar o objeto nos termos definidos neste instrumento;
- Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, instalação, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;
- Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;
- Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.
- A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na entrega dos bens do contrato, devendo substituí-lo sempre que lhe for exigido;

§1º. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§2º. A CONTRATADA assume a responsabilidade por: Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

§3º. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

§4º. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.

§5º. É vedado à CONTRATADA: Subcontratar seu objeto.

§6º. O contratado é responsável pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.: Em caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CDS ALTO SERTÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Adm Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V as multas previstas no inciso II.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§2º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e Lei estadual nº 9.433/05.

§3º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CDS ALTO SERTÃO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§4º. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CDS ALTO SERTÃO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§6º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§8º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

§9º. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§10º. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

- Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§11º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§12º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§13º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES: A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- reajustamento de preços previsto no neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA 14ª – DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parteda CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 15ª – DOS CASSOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei estadual nº 9.433/05, Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, em até 10 dias corridos da assinatura.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

CLÁUSULA 17ª – DO FORO: As partes elegem da comarca de Caetité, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CDS ALTO SERTÃO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Caetité-Bahia, 18 de Outubro de 2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Contratante

EMPRESA: EMPRESA: AUTO POSTO RIO LTDA

CNPJ/ CPF: 14.890.730/0001-10

Rep.: Murilo Marcondes Dias Martins, CPF nº 003.992.165-45 e RG sob o nº 804707421 SSP/BA

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.brRESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº 074/2022 DP CONTRATO Nº 074/2022 DP

ESPÉCIE	Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível contínuo e fracionado mediante abastecimento diretamente na bomba localizada na dependência da empresa vencedora no município de Rio do Antonio (BA), Termo de Convênio 749/2021-CAR/AJU, desenvolvido por este CDS Alto Sertão.
CRÉDITO DA DESPESA	QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA 4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.30.00 24 Material de Consumo 4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.30.00 21 Material de Consumo 4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00 20 Material de Consumo
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 57.893,40 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos)
DATA DO CONTRATO	18 de Outubro de 2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO	31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme necessidade do convênio.
ASSINA PELA CONTRATANTE	PEDRO CARDOSO CASTRO PRESIDENTE DO CDS ALTO SERTÃO
ASSINA PELA CONTRATADA	EMPRESA: AUTO POSTO RIO LTDA CNPJ/ CPF: 14.890.730/0001-10 ENDEREÇO: AV AULINO SILVA SN CASA / SUBSTACAO / RIO DO ANTONIO / BA / 46220-000



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**AVISO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022 DP**

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no art. 24, do diploma legal e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível contínuo e fracionado mediante abastecimento diretamente na bomba localizada na dependência da empresa vencedora no município de Rio do Antônio (BA), Termo de Convênio 749/2021-CAR/AJU, desenvolvido por este CDS Alto Sertão, em favor da EMPRESA: AUTO POSTO RIO LTDA, CNPJ: 14.890.730/0001-10 ENDEREÇO: AV AULINO SILVA SN CASA / SUBSTACAO / RIO DO ANTONIO / BA / 46220-000, VALOR: R\$ 57.893,40 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Caetité-BA, 18 de Outubro de 2022.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente CDS Alto Sertão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3A38-E4ED-10F3-7B9C-61A4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3A38-E4ED-10F3-7B9C-61A4



Hash do Documento

f8810406c3c31f823c38b814f280a2db0105d54c822e21320320247402953c57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/10/2022 17:45 UTC-03:00